



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP: 36790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.022/94

Aprova o Plano Plurianual do Município de MIRAÍ, para o período de 1995 a 1998.

O Povo do Município de Mirai por seus representantes, decreta, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mirai,, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Mirai, para o período de 1995 a 1998 elaborado nos termos executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

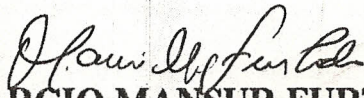
Art. 2º - O Plano Plurianual é elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I- Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino;
- II- Apoio aos desportos, lazer e à Cultura;
- III- Proporcionar a estudantes que tenham dificuldades financeiras, os recursos e condições suficientes para sua participação nas atividades de ensino;
- IV- Proporcionar a jovens e adultos que não tiverem oportunidade escolar, acesso à Educação através do programa de erradicação do analfabetismo;
- V- Proporcionar à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação popular;
- VI- Dedicção ao programa de Assistência ao menor desamparado;
- VII- Oferecer boas condições de trabalho aos funcionários municipais;
- VIII- Manter em boas condições de conservação as edificações públicas;
- IX- Oferecer boas condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- X- Oferecer subsídios para solução dos problemas sociais de natureza temporária cíclica ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados;
- XI- Proteção ao meio ambiente;
- XII- Abrir e pavimentar ruas e avenidas;
- XIII- Dedicção à Limpeza Pública, à conservação de vias urbanas;
- XIV- Proporcionar o desenvolvimento de ações visando a melhoria da saúde e do saneamento básico;
- XV- Apoio e incentivo à produção agrícola e desenvolvimento da pecuária;
- XVI- Construção e manutenção de estradas, pontes e passarelas;

Art 3º - O Município mediante Lei Especifica, incluirá no Orçamento, a fim de evitar descontinuidade, as Dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Câmara Municipal de Mirai , 26 de Dezembro de 1994.


DR. MÁRCIO MANSUR FURTADO
PRESIDENTE

Vi-
a si-
Plan-
e Di-
Plan-
C-
A-
Pr-
su-
Pr-
gr-
Pro-
Ded-
Of-
Ma-
Of-
Or-